

**Público**

17-08-2013

Periodicidade: Diário**Classe:** Informação Geral**Âmbito:** Nacional**Tiragem:** 51453**Temática:** Política**Dimensão:** 1025**Imagem:** S/Cor**Página (s):** 1/14

Cavaco considera que nova lei permite despedimentos arbitrários no Estado

O Presidente é bastante crítico em relação à nova lei de requalificação na função pública. No pedido de fiscalização ao Tribunal Constitucional, a que o PÚBLICO teve acesso, Cavaco argumenta que a lei, além de dificultar o trabalho dos tribunais, faz depender os despedimentos de “eventos fortuitos” **Economia, 14/15**

Cavaco diz que despedimentos no Estado violam conceito de justa causa

No pedido de fiscalização que enviou ao Tribunal Constitucional, o Presidente da República contesta normas que podem pôr em causa o conceito de justa causa e a estabilidade dos vínculos laborais

Reforma do Estado José Manuel Rocha

O Presidente da República considera que a legislação que cria o regime de requalificação na função pública contém normas que chocam com os princípios constitucionais e é com base num conjunto de “fundadas” dúvidas que pede aos juizes do Tribunal Constitucional (TC) que analisem a conformidade do diploma que abre a porta a despedimentos no Estado.

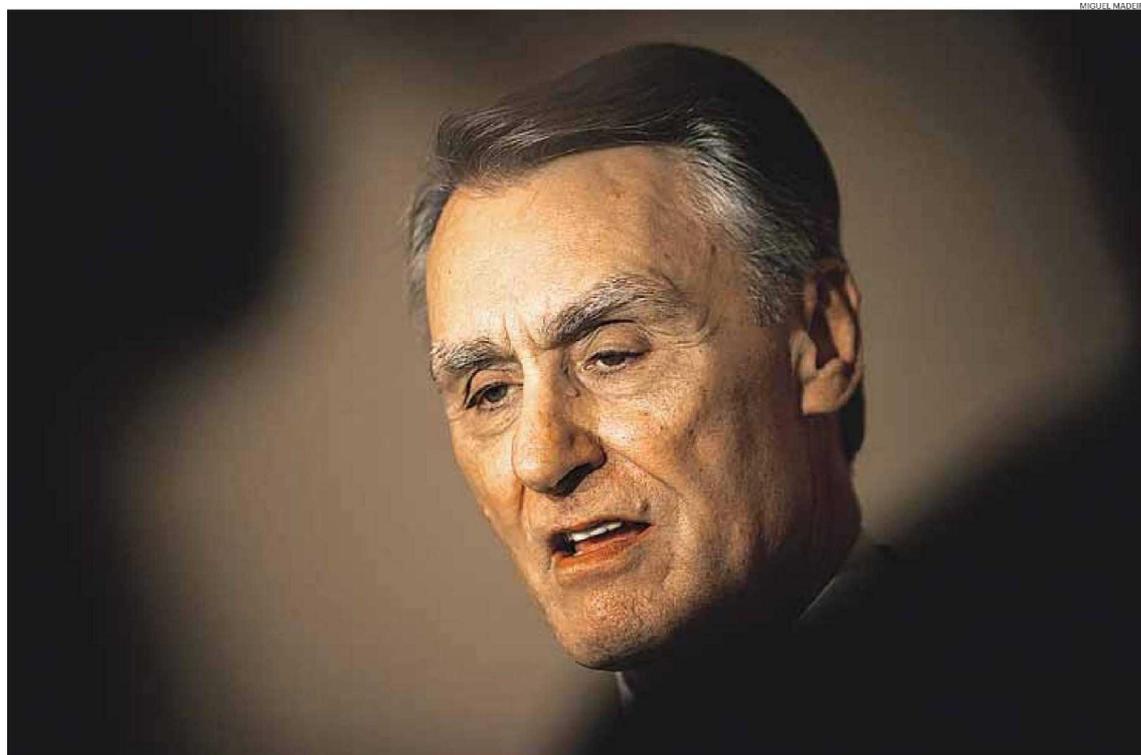
No documento que enviou ao Palácio Rattón a pedir a fiscalização preventiva do diploma aprovado na Assembleia da República, Cavaco Silva alerta para disposições que podem violar o conceito de justa causa para despedimento e o princípio da protecção da confiança dos trabalhadores do Estado quanto à estabilidade do seu vínculo laboral.

O sistema de mobilidade desenhado pelo Governo prevê que os trabalhadores possam permanecer no regime de requalificação por um período máximo de 12 meses, ganhando 67% do salário nos primeiros seis meses e 50% nos restantes. Ao fim deste tempo, têm que optar por continuar à espera de recolocação sem ganhar ou são despedidos.

Apesar de ter presente que o próprio Tribunal Constitucional reconhece que “a nossa Constituição não afirma qualquer garantia de vitalidade do vínculo laboral da função pública” (acórdão n.º 4/2003), o Presidente da República sustenta que a cessação desses vínculos, ou seja, a opção por despedimentos, “deve estar constitucionalmente justificada à luz do conceito de justa causa”.

Fórmulas indeterminadas

Para Cavaco Silva, o diploma que o Governo levou à Assembleia da República, em vez de estabelecer razões precisas e objectivas, contém motivos passíveis de virem a justificar a cessação de um vínculo laboral que “radicam em fórmulas indeterminadas”. O Presidente cita, entre outras normas, a que justifica o despedimento com a “redução de orçamento de órgão ou serviço decorrente da diminuição das transferências do Estado ou de receitas próprias” e salienta que a cessação da relação de emprego de um tra-



O Presidente da República põe em causa um diploma que o Governo considera fundamental para a reforma do Estado

balhador “não pode depender de eventos tão imponderáveis, ocasionais e fortuitos” como o facto de a unidade orgânica onde está integrado ter uma contracção orçamental “num certo e determinado ano”, que pode ser decidida na base de “motivações de ordem política”, e alterada no ano seguinte.

O Presidente chama também a atenção para o facto de a causa imediata para o despedimento ser o facto de o trabalhador não ter colocação transcorridos 12 meses, algo que considera como “uma situação não materialmente fundamentada”.

No fundo, o quadro de motivos com que o Governo quer sustentar o despedimento na função pública permite, na opinião do Presidente da República, “ao Estado dispor dos seus funcionários e dispensá-los com um grau de liberdade que, de acordo com a jurisprudência cons-

titucional, é dificilmente compatível com o conceito de justa causa, o qual exclui despedimentos sustentados em motivações injustificadas, potencialmente arbitrarias e carentes de precisão”.

Para além disso, ao não invocar razões precisas e objectivas, o diploma dificultará o trabalho dos tribunais para “controlar a legalidade das condutas da administração que conduzam ao despedimento, gerando um dífice garantístico lesivo do princípio da proporcionalidade”.

Confiança abalada

As dúvidas de Cavaco Silva em relação ao diploma que cria o sistema de requalificação estendem-se, também, ao princípio da protecção da confiança do trabalhador relativamente à estabilidade do seu emprego.

No documento enviado ao Tribu-

nal Constitucional, o Presidente da República lembra que a Lei n.º 12-A/2008 conferiu aos funcionários públicos “com nomeação definitiva a garantia de que, pese o facto de transitarem para a modalidade de contrato por tempo indeterminado, não poderiam ser objecto de despedimento por razões objectivas”.

Esse princípio é, segundo Cavaco Silva, também posto em causa na legislação aprovada pelo Parlamento. “As normas questionadas não apenas removem a mencionada garantia (...), como sujeitam também um largo espectro de trabalhadores, que não podiam ser despedidos com fundamento em razões objectivas, a um novo regime jurídico que permite cessar o seu vínculo laboral com base nessas razões.”

No pedido de fiscalização enviado ao TC, Cavaco Silva não vê justificação para este regime jurídico. Pelo

contrário, considera que quando, em 2008, a legislação foi mudada e permitiu a institucionalização do despedimento, exceptuou deste regime os funcionários públicos nomeados definitivamente antes da entrada em vigor do novo diploma, e circunscreveu, para os restantes trabalhadores, os motivos de cessação do contrato, acompanhando-os de garantias substanciais e precisas.

Cavaco considera, por isso, que as normas que questiona “determinam uma alteração não previsível e desfavorável na ordem jurídica que pode colidir, à luz do princípio da protecção da confiança, com expectativas legítimas dos referidos trabalhadores”, sem que isso seja sequer justificado pela necessidade de “salvaguardar outros direitos ou interesses prevalecentes constitucionalmente protegidos”.

Mais horas de trabalho sem fiscalização preventiva do TC

Luís Villalobos

O diploma que prevê o aumento do tempo de trabalho na função pública não vai ser analisado pelo Tribunal Constitucional antes da sua entrada em vigor, ao contrário do que sucedeu com a requalificação (que substituiu a mobilidade especial).

Para que houvesse fiscalização preventiva, o Presidente da República tinha de remeter o diploma para análise dos juizes do Palácio Rattón até ontem, o que não aconteceu. Cavaco Silva recebeu as duas propostas de lei no mesmo dia, depois de terem sido aprovadas pelas bancadas do PSD e do CDS no final da sessão legislativa, mas optou por estratégias diferentes.

No dia 13, remeteu o diploma da requalificação para o Tribunal Constitucional devido a dúvidas sobre duas das normas (ver texto principal). Até 9 de Setembro, no máximo, será conhecida a decisão dos juizes sobre a lei através da qual o executivo pretende diminuir o número de trabalhadores do Estado, gerando uma poupança de 167 milhões entre este ano e 2014. Outras formas de cortar nos funcionários passam pelas rescisões por mútuo acordo e pelas saídas que não são compensadas por novas entradas de trabalhadores.

Já no caso do diploma que impõe um acréscimo das horas de trabalho, passando das actuais 35 para as 40 horas (tempo de trabalho semanal no privado), o Presidente não parece ter grandes dúvidas.

No entanto, dificilmente a lei, que se inclui no conjunto de medidas que o Governo lançou para que haja uma maior convergência entre o sector público e o sector privado, escapará ao crivo do Tribunal Constitucional.

É que tanto os partidos da oposição como os sindicatos ligados ao sector da função pública consideram que esta lei não deve avançar, por violar o artigo da Constituição que garante a remuneração do trabalho, preparando-se assim para pedir a fiscalização sucessiva depois de o Presidente a promulgar

(tem agora 12 dias para o fazer) e entrar em vigor. Outra hipótese é a do Presidente da República recorrer ao veto, o que é pouco provável.

No caso dos deputados, basta um décimo dos elementos eleitos para a Assembleia da República para que os juizes do Palácio Rattón analisem a proposta que obriga a mais uma hora de trabalho por dia, sem remuneração acrescida.

Através desta medida, o Governo, segundo a carta que Pedro Passos Coelho enviou aos credores que formam a *troika* (BCE, Comissão Europeia e FMI), estima uma poupança de 372 milhões de euros a realizar entre este ano e 2015 (dos quais apenas 36 milhões de euros estão previstos para este ano, devido ao curto espaço temporal ao qual a lei deverá ser aplicada em 2013).



Diploma que prevê aumento do horário não foi enviado para o TC. Próximo passo é da oposição

A ideia é conter os gastos com horas extraordinárias e, segundo o Governo, melhorar a produtividade. A medida tinha já sido discutida com a *troika* na quinta avaliação do Programa de Assistência Económica e Financeira e acabou por ser afastada, mas voltou a ser colocada em cima da mesa em Novembro do ano passado.

Este é o maior contributo para o total das poupanças que o Governo pretende realizar com o alinhamento das regras do emprego público com o Código do Trabalho.

Ao todo, pretende-se cortar 688 milhões de euros com a convergência das regras (no âmbito dos 4,7 mil milhões de euros que o Governo mantém como objectivo até 2015, e dos quais cerca de 1600 milhões de euros implicam a Função Pública). Aqui inclui-se também outras medidas, como a subida da contribuição dos funcionários do Estado para a ADSE e a descida do valor a pagar pelo Estado pelas horas extraordinárias realizadas pelos trabalhadores.